

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	<i>Maia</i>
2.952	042	<i>for</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.952

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA EM CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS DE RESERVAÇÃO EXISTENTES EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES E COMERCIAIS.

CM
PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 13
DE 30/09/93

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam os síndicos e empresas administradoras de imóveis residenciais multifamiliares e comerciais, obrigados a efetuarem periodicamente a limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas de reservação existentes em edifícios por eles administrados.
- Artigo 2º** - O período que trata o Artigo 1º, deverá ser de no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) meses por ano.
- Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão competente, fica encarregada de orientar, inspecionar e atestar o cumprimento das exigências de que trata o Artigo 1º.
- Artigo 4º** - O não cumprimento desta Lei implicará em multa de 10 (dez) UFIVRES.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.952	013

Maria José

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.952

Artigo 5º - A Secretaria de Fazenda, quando da emissão do carnê do IPTU, deverá fazer observação impressa sobre a propositura desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de setembro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 121/93.

Autor: Ver. Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal

krs/.

